

# ELEIÇÕES 2016

---

orientações para  
pré-campanha e campanha

**Moisés  
Braz**   
Deputado  Estadual

## APRESENTAÇÃO

As Eleições Municipais de 2016 serão realizadas num contexto de intensa disputa política, no qual os candidatos(as) do PT e demais partidos identificados com o projeto democrático e popular serão desafiados ao debate em defesa do nosso legado e do nosso compromisso com o futuro do país, tendo como referências as experiências dos governos Lula e Dilma no Brasil.

O desenvolvimento humano com inclusão social, a participação cidadã e o controle social das políticas públicas, o desenvolvimento local sustentável, a eficiência e ética na gestão e o desenvolvimento urbano e rural nos municípios são temas que marcam a nossa atuação à frente de governos locais, estaduais e do governo federal e que servirão de inspiração e orientação para os Programas de Governos que nossos candidatos apresentarão em seus municípios.

Essa Cartilha - Eleições 2016 - orientação para pré-campanha e campanha - é uma modesta contribuição do nosso mandato de Deputado Estadual do PT aos lutadores e lutadoras que participarão desse processo, na certeza de que em 2016 estaremos construindo além das vitórias dos nossos(as) candidatos(as), a defesa de um projeto que melhorou a vida de milhões de brasileiros(as) e que muito ainda pode fazer para a construção do país que sonhamos e queremos.

À vitória e à luta sempre!

**Moisés Braz**  
**Dep. Estadual**  
**PT/CE**

## INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.165/2015, chamada de minirreforma eleitoral, altera a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), tendo como objetivos a redução dos custos das campanhas eleitorais, a simplificação da administração das agremiações partidárias e o incentivo à participação feminina na política.

Além de mudanças nos prazos para as convenções partidárias, filiação partidária e no tempo de campanha eleitoral, que foi reduzido, está proibido o financiamento eleitoral por pessoas jurídicas. Na prática, isso significa que as campanhas eleitorais deste ano serão financiadas exclusivamente por doações de pessoas físicas e pelos recursos do Fundo Partidário. Antes da aprovação da reforma, o Supremo Tribunal Federal (STF) já havia decidido pela inconstitucionalidade das doações de empresas a partidos e candidatos.

Nas eleições deste ano, os políticos poderão se apresentar, inicialmente, como pré-candidatos sem que isso configure propaganda eleitoral antecipada, mas desde que não haja pedido explícito de voto. A nova regra está prevista na Reforma Eleitoral de 2015, que também permite que os pré-candidatos divulguem posições pessoais sobre questões políticas e possam ter suas qualidades exaltadas, inclusive em redes sociais ou em eventos com cobertura da imprensa.

As eleições 2016 apresentam a consolidação de previsões legais, com a ampliação do processo de fiscalização e maior rigidez quanto aos gastos públicos pontualmente em razão do período.

# INDICE

<b>1. REGISTRO DE CANDIDATURA.....</b>	<b>07</b>
1.1. Prazo para realização das convenções.	
1.2. Prazo para registro de candidatura.	
1.3. Prazo para o julgamento dos registros de candidatura (inclusive os impugnados e os recursos).	
1.4. Domicílio eleitoral do candidato na respectiva circunscrição.	
1.5. Tempo mínimo de filiação partidária.	
1.6. Número máximo de candidatos a serem registrados para o cargo de vereador (eleições 2016).	
1.7. Vagas remanescentes.	
1.8. Idade mínima para candidato a vereador.	
1.9. Prazos de desincompatibilização.	
1.10. Resolução do Partido dos Trabalhadores.	
1.11. Data da Eleição.	
<b>2. PROPAGANDA POLÍTICA.....</b>	<b>09</b>
2.1. Início do período das campanhas eleitorais.	
2.2. Programa de rádio ou TV apresentado ou comentado por pré-candidato.	
2.3. Debates.	
2.4. Período do Horário Eleitoral Gratuito.	
2.5. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em bloco.	
2.5.1. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em bloco para Prefeito.	
2.5.2. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em bloco para Vereador.	
2.6. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em inserções.	
2.6.1. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em inserções para Prefeito.	
2.6.2. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em inserções para Vereador.	
2.7. Distribuição do tempo do Horário Eleitoral Gratuito entre os partidos e coligações.	
2.8. Limite de gastos com propaganda institucional no ano de eleições (1º semestre).	
2.9. Pré-Campanha.	
2.10. Pode x Não Pode - Resumo dos principais tipos de propaganda permitidos e proibidos pela legislação eleitoral para as eleições municipais de 2016.	
<b>3. FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>21</b>
3.1. Doação de recursos financeiros para partidos políticos.	
3.2. Doação de recursos financeiros para candidatos.	
3.3. Fixação dos limites de gastos de campanha.	
3.4. Multa pelo descumprimento dos limites de gastos de campanha.	
3.5. Prestações de contas parciais.	
3.6. Prestação de contas simplificada.	
3.7. Prazo para julgamento das contas dos candidatos eleitos.	
<b>4. TEMAS DIVERSOS.....</b>	<b>23</b>
4.1. Infidelidade partidária.	
4.2. Emenda Constitucional nº 91/2016 (janela partidária).	
<b>5. CONDUTAS VEDADAS.....</b>	<b>24</b>

## **1. REGISTRO DE CANDIDATURA**

**1.1. Prazo para realização das convenções:** de 20 de julho a 5 de agosto do ano das eleições.

**1.2. Prazo para registro de candidatura:** até 15 de agosto, às 19h.

**1.3. Prazo para o julgamento dos registros de candidatura (inclusive os impugnados e os recursos):** até 20 dias antes da data das eleições (12 de setembro de 2016).

**1.4. Domicílio eleitoral do candidato na respectiva circunscrição (SEM ALTERAÇÃO):** pelo menos 1 ano antes do pleito (2 de outubro de 2015).

**1.5. Tempo mínimo de filiação partidária:** 6 meses antes do pleito (2 de abril de 2016).

**1.6. Número máximo de candidatos a serem registrados para o cargo de vereador (eleições 2016):**

Partido isolado: 150% do número de lugares a preencher.

Coligações: 150% do número de lugares a preencher.

**Exceção:** Nos municípios com até 100 mil eleitores as coligações poderão registrar até 200% do número de lugares a preencher.

**1.7. Vagas remanescentes:** preenchimento até 30 dias antes do pleito (2 de setembro de 2016), exceto em caso de falecimento nesse caso, a substituição poderá ocorrer após esse prazo.

**1.8. Idade mínima para candidato a vereador:** 18 anos completos até o dia 15 de agosto (data-limite para o registro).

**1.9. Prazos de Desincompatibilização:** de três a seis meses dependendo do cargo ocupado e do cargo pretendido: vereador, prefeito e vice-prefeito. Favor consultar o TSE, através do link:

**<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao>**

### **1.10. Resolução do Partido dos Trabalhadores**

- A discussão sobre alianças eleitorais, a chapa final, com a definição de coligações em cada município, somente poderá ser registrada na Justiça Eleitoral **após a devida aprovação pelas respectivas direções estaduais.**
- Os diretórios municipais ficam proibidos de aprovar coligações nos municípios com partidos de oposição ao governo federal (PSBD, DEM, PPS e SD).
- Quando do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, o candidato deverá estar adimplente com o partido (SACE-PT). Também deverá assinar a Carta Compromisso do PT.

**1.11. Data da Eleição:** primeiro turno: 2 de outubro / segundo turno: 30 de outubro.

## **2. PROPAGANDA POLÍTICA**

**2.1. Início do período das campanhas eleitorais:** dia 16 de agosto.

**2.2. Programa de rádio ou TV apresentado ou comentado por pré-candidato:** Proibido a partir do dia 30 de junho do ano da eleição.

**2.3. Debates:** assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a 9 parlamentares na Câmara dos Deputados e que tenham requerido o registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, sendo facultada a dos demais.

**2.4. Período do Horário Eleitoral Gratuito:** 35 dias anteriores à antevéspera das eleições (26 de agosto a 29 de setembro de 2016).

**2.5. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em bloco:** 20 minutos diários, no rádio e na TV, em dois blocos de 10 minutos cada, apenas para candidatos a Prefeito.

**2.5.1. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em bloco para Prefeito:** de segunda-feira a sábado, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h, no rádio, e das 13:00h às 13:10h e das 20:30h às 20:40h, na televisão.

**2.5.2. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em bloco para Vereador:** Não há.

**2.6. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em inserções:** 70 minutos diários, divididos à proporção de 60% para Prefeito e 40% para Vereador, entre 5h e 24h.

**2.6.1. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em inserções para Prefeito:** 42 minutos diários (60% do total de 70 minutos diários), de segunda-feira a domingo.

**2.6.2. Horário Eleitoral Gratuito – propaganda em inserções para Vereador:** 28 minutos diários (40% do total de 70 minutos diários), de segunda-feira a domingo.

**2.7. Distribuição do tempo do Horário Eleitoral Gratuito entre os partidos e coligações:** 10% do tempo total dividido igualmente entre os partidos e coligações e 90% dividido proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem.

**2.8. Limite de gastos com propaganda institucional no ano de eleições (1º semestre):** Média dos gastos no primeiro semestre dos 3 últimos anos que antecedem o pleito.

## **2.9. PRÉ-CAMPANHA**

Será aceita aquela que se inicia antes do prazo final para registro da candidatura. Poderá haver o apoio político de forma explícita, bem como entrevistas, encontros, debates, assim como uso das redes sociais. Será autorizada a realização, com os gastos financeiros do partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias (art. 36-A, VI). No entanto, há uma



condição, em quaisquer das ações autorizadas por lei, **não poderá ter a intenção da captação de voto** (art. 36-A), assim como será expressamente proibido transmitir ao vivo por emissoras de rádio e de televisão as prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social (art. 36-A, § 1º). Por certo, manifestações de todos os lados estão à disponibilidade de candidatos e partidos políticos, desde que sigam as regras jurídicas expostas que não haverá nenhuma irregularidade.



### O QUE NÃO PODE: Pedido explícito de voto

#### PODE:

- \* A menção à pretensa candidatura;
- \* A exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- \* Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates nos meios de comunicação, inclusive com a exposição de projetos políticos;
- \* Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e as expensas dos partidos políticos para tratar da organização dos processos eleitorais;
- \* A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;
- \* A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- \* Pedido de apoio político.

## 2.10. Pode X Não pode na Campanha

Resumo dos principais tipos de propaganda permitidos e proibidos pela legislação eleitoral para as eleições municipais deste ano.



### Início da campanha eleitoral

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto de 2016.



### Comício



### Pode

A partir do dia 16 de agosto até 48h antes do dia das eleições (29 de setembro), das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.



### Não pode

Com a realização de show ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação. Não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, as autoridades policiais devem ser comunicadas em, no mínimo, 24h antes de sua realização. Os candidatos profissionais da classe artística

poderão realizar as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto para promover sua candidatura, ainda que de forma dissimulada.



### **Alto-falantes e amplificadores de som**



#### **Pode**

A partir do dia 16 de agosto até a véspera da eleição, entre 8h e 22h (exceto o comício de encerramento de campanha), desde que observadas às limitações restritivas abaixo.

Destaque: equipamentos de som puxados por animais, bicicletas ou carrinhos de mão, por exemplo, estão liberados.



#### **Não pode**

A menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.



### **Caminhada, passeata e carreta**



#### **Pode**

A partir do dia 16 de agosto até às 22h do dia que antecede as eleições. Também são permitidos a distribuição de material gráfico e o uso de carro

de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

No dia das eleições: é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



**Não pode**

A utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício. Além disso, as vedações sobre distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.



**Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes**



**Não pode**

A confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê de candidato ou com a sua autorização durante a campanha eleitoral. Esta vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



**Bandeiras e mesas para distribuição de materiais**



**Pode**

Ao longo das vias públicas, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.



### **Não pode**

Ocorrer a afixação de tais propagandas em local público e ali permanecer durante todo o período da campanha. Devem ser colocados e retirados diariamente, entre 6h e 22h.



### **Bens públicos e bens particulares de uso comum**



### **Não pode**

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Atenção: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.



### **Bens particulares**



### **Pode**

E não depende de licença municipal nem de autorização da Justiça Eleitoral. Mas a propaganda deve ser feita apenas em adesivo ou em papel e

suas dimensões não podem ultrapassar o limite máximo de  $0,5\text{m}^2$ , nem contrariar outras disposições da legislação eleitoral.



### **Não pode**

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Não é permitida a justaposição de adesivos ou cartazes se a dimensão total da propaganda extrapolar  $0,5\text{m}^2$ . Também não é permitida a pintura de muros e paredes, ainda que em dimensões inferiores ao limite estabelecido. Assim como carros envelopados.



### **Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos (santinhos)**



### **Pode**

Até as 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm.



### **Não pode**

Apenas com a estampa da propaganda do candidato. Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

No dia das eleições: é vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer

espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal.



### **Outdoor**



### **Não pode**

Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa). Incluem-se na vedação os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.



### **Adesivos em veículos**



### **Pode**

É permitido colar adesivos microperefurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm.



### **Não pode**

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. Os adesivos também deverão conter o número de inscrição no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.



### **Telemarketing**



### **Não pode**

É vedada a propaganda via telemarketing em qualquer horário.



### **Jornais e revistas**



### **Pode**

Até a antevéspera das eleições, para divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita. É permitida também a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. Entretanto, eventuais abusos ou o uso indevido dos meios de comunicação estarão sujeitos a punições.



### **Não pode**

Para publicação de propaganda eleitoral que exceda a 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide. Também não pode deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.





## **Rádio e Televisão**



### **Pode**

Apenas para a propaganda eleitoral gratuita, veiculada nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições (de 26 de agosto a 29 de setembro), e debates eleitorais.



### **Não pode**

Com exceção da propaganda eleitoral gratuita, é vedada às emissoras transmitir, a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidato. A partir de 6 de agosto, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação; veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação.



## **Internet**



### **Pode**

Após o dia 15 de agosto, em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. Após essa data é permitida também a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento (Facebook, Twitter, etc) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida ainda a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa. A propaganda eleitoral na internet pode ser veiculada inclusive no dia da eleição.



### **Não pode**

Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga. Nem propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública. A divulgação de propaganda e de mensagens relativas ao processo eleitoral, inclusive quando provenientes de eleitor, não pode ser impulsionada por mecanismos ou serviços que, mediante remuneração paga aos provedores de serviços, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo. Serão aplicadas aos provedores de conteúdo ou de serviços multimídia as penalidades previstas em lei, caso não cumpram, no prazo estipulado, a

determinação da Justiça Eleitoral para cessar a divulgação de propaganda irregular veiculada sob sua responsabilidade, desde que comprovado seu prévio conhecimento. Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de coligação.



### Comitê de Campanha Eleitoral



### Pode

Os candidatos, os partidos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em formato que não assemelhe ou gere efeito de outdoor.

Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar os limites previstos no [art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997](#). (Nome e número não poderão exceder a 0,5 m<sup>2</sup> - meio metro quadrado)

## 3. FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**3.1.** Doação de recursos financeiros para partidos políticos: Pessoa Física (até 10% dos rendimentos) e recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei). Pessoas Jurídicas podem continuar doando apenas para o Fundo Partidário.

### 3.2. Doação de recursos financeiros para candidatos

Pessoa Física (até 10% dos rendimentos) e recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei). Continua sendo possível o repasse de recursos dos partidos políticos aos candidatos, ainda que provenientes do Fundo Partidário, desde que identificados os doadores.

★ Necessidade de identificação dos doadores em decorrência do deferimento de medida cautelar na ADI nº 5.394.

### 3.3. Fixação dos limites de gastos de campanha

TSE define os limites conforme parâmetros estabelecidos na lei (Res. TSE nº 23.459/15).

#### **Parâmetros:**

##### ● **Para Prefeito:**

★ Para o 1º turno: até 70% do maior gasto declarado no município na campanha para Prefeito em 2012, caso tenha havido apenas um turno, e até 50% do valor total gasto, caso tenha havido dois turnos.

★ Para o 2º turno: até 30% do maior gasto declarado no município na campanha para Prefeito em 2012.

##### ● **Para Vereador:**

★ Até 70% do maior gasto declarado no município na campanha para Vereador em 2012.

★ Nos Municípios de até 10 mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 para Prefeito e de R\$ 10.000,00 para Vereador ou o estabelecido nos limites acima, o que for maior.

3.4. Multa pelo descumprimento dos limites de gastos de campanha: o mesmo valor da quantia em excesso (100%).

### **3.5. Prestações de contas parciais**

Partidos políticos, coligações e candidatos deverão divulgar na internet os recursos em dinheiro recebidos, em até 72h após o recebimento, e, no dia 15 de setembro, um relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro, bem como os gastos realizados.

### **3.6. Prestação de contas simplificada**

Possível para candidatos que apresentarem movimentação financeira de até R\$ 20.000,00, sendo obrigatório nas eleições municipais de municípios com menos de 50 mil eleitores.

**3.7. Prazo para julgamento das contas dos candidatos eleitos: até 3 dias antes da diplomação.**

## **4. TEMAS DIVERSOS**

### **4.1. Infidelidade partidária**

(Lei nº 9.096/95). Continua permitindo a troca de partido por justa causa, mas alterou os casos de justa causa para: mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação política pessoal; e mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

### **4.2. Emenda Constitucional nº 91/2015 (janela partidária)**

É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda Constitucional, sem prejuízo do mandato.

Prazo: de 18 de fevereiro a 18 de março de 2016

## 5. CONDUTAS VEDADAS

A partir de 1º de janeiro de 2016, os agentes públicos devem ficar atentos para não praticar condutas vedadas em ano de eleições. A legislação eleitoral proíbe, por exemplo, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Nestes casos, o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Também a partir desta data ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.

Fica proibido ainda realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Todas essas restrições constam do artigo 73 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997). O artigo proíbe aos agentes públicos, servidores ou não, uma série de condutas que podem vir a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições.

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS	OBSERVAÇÕES
A partir de 01/01/2016	<p>Ceder, permitir ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária. Essa vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. (art. 73, I, Lei 9.504/97)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O simples ato de permissão ou uso de bens, por si só, não caracteriza a conduta vedada. O que a legislação veda é que a ação seja desenvolvida em benefício de candidato, partido ou coligação.</li> <li>▪ Atenção, para os processos administrativos atinentes à cessão ou permissão de uso deve ser demonstrada contrapartida à Municipalidade, de maneira a não dar margem a configuração de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios vedada pelo § 10, art. 73, Lei 9.504/97)</li> <li>▪ Bens móveis e imóveis pertencentes à Administração direta e indireta podem ser cedidos ou usados para a realização de convenção partidária.</li> <li>▪ Não há óbice legal às autorizações de uso precárias para manifestações culturais e artísticas, desde que a ação seja desenvolvida sem acarretar benefício a candidato, partido ou coligação.</li> </ul>
A partir de 01/01/2016	<p>Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. (art. 73, II, Lei 9.504/97)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Proíbe-se o uso de materiais ou serviços custeados pelo dinheiro público para, por exemplo, imprimir panfletos, livretos, calendários ou quaisquer outros documentos com o objetivo de fazer promoção pessoal do próprio agente público ou de candidato por ele apoiado.</li> </ul>
A partir de 01/01/2016	<p>Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar os seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante o horário de expediente normal, SALVO se o servidor ou empregado estiver licenciado. (art. 73, III, Lei 9.504/97)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Vem sendo admitido em sede de julgados do TSE, que os servidores participem de campanha fora da jornada de trabalho, inclusive em período de férias.</li> </ul>

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS	OBSERVAÇÕES
A partir de 01/01/2016	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. (art. 73, IV, Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Para configuração dessa conduta vedada é necessário que se utilize o programa social (bens ou serviços custeados pelo Poder Público) para fazer a promoção de candidato, partido ou coligação.</li> </ul>
A partir de 02/07/2016 até a posse dos candidatos eleitos	<p>Nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados:</p> <p>a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão;</p> <p>b) a designação ou dispensa de funções de confiança;</p> <p>c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 02 de julho de 2016;</p> <p>d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito. (art. 73, V, Lei 9.504/97)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Observa-se que a lei eleitoral não proíbe a realização de concurso público, mas sim o ato de nomeação a partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos eleitos.</li> <li>▪ A norma não impede a concessão de vantagens aos servidores públicos no período glosado, tais como: adicionais por tempo de serviço e por função; gratificações e indenizações (ajuda de custo, diárias e transporte).</li> <li>▪ Em regra, não há óbice ao custeio de despesas com viagens e hospedagens de servidores públicos para cursos ou treinamentos, desde que aprovados pelo departamento financeiro competente.</li> </ul>
A partir de 02/07/2016	<p>O Município não poderá receber recursos advindos de transferência voluntária do Estado e da União, exceto:</p> <p>a) se houver <b>obrigação formal preexistente</b> para a execução de obra ou serviço <b>em andamento</b> (aqueles que já foram fisicamente iniciados), com <b>cronograma prefixado</b> (os três requisitos devem estar presentes);ou</p> <p>b) para atender situações de emergência e calamidade pública. (art. 73, VI, "a", Lei 9.504/97)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estão fora da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao SUS.</li> <li>▪ Os convênios de repasse de verbas para o Município devem atender às condições previstas na Lei Eleitoral até o dia 01.07.2016.</li> </ul>



PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS	OBSERVAÇÕES
A partir de 02/07/2016	Em regra, a legislação proíbe a publicidade institucional no âmbito municipal (Administrações Direta e Indireta) no período indicado. Tal somente poderá ocorrer após o envio de petição à Justiça Eleitoral, para que ela reconheça grave e urgente necessidade pública, autorizando a sua veiculação. (art. 73, VI, "b", Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não há óbice à inclusão dos símbolos oficiais do Município (bandeira, hino e brasão) nos documentos oficiais. O que é vedado é a adoção da marca da atual Administração nos documentos e atos oficiais.</li> <li>▪ A publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos, não caracteriza publicidade institucional.</li> </ul>
A partir de 02/07/2016	Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. (art. 73, VI, "c", Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A conduta vedada em tela restringe-se ao pronunciamento em cadeia ou por meio de inserções, fora do horário eleitoral gratuito.</li> <li>▪ Com relação a este ponto, o TSE já entendeu que: <i>“Não configura conduta vedada entrevista concedida para informação jornalística. Não configura propaganda institucional irregular entrevista que, no caso, inseriu-se dentro dos limites da informação jornalística, apenas dando a conhecer ao público determinada atividade do governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais”</i> (Rp nº 234314, rel. Min. JOELSON DIAS, de 07.10.2010)</li> </ul>
A partir de 01/01/2016	Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. (art. 73, VII, Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>ATENÇÃO:</b> Este inciso sofreu alteração recente com o advento da Reforma Eleitoral (Lei nº 13.165/15).</li> </ul> <p>&gt; CÁLCULO</p> <p>[(VALOR TOTAL GASTO NO 1º SEM. DE 2013) + (VALOR TOTAL GASTO NO 1º SEM. DE 2014) + (VALOR TOTAL GASTO NO 1º SEM. DE 2015)] + 3 = VALOR PERMITIDO</p>

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS	OBSERVAÇÕES
A partir de 05/04/2016 até a posse dos eleitos	Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. (art. 73, VIII, Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fica mantida a possibilidade de reajustes meramente inflacionários para reposição de perda do poder aquisitivo.</li> <li>▪ O TSE já entendeu que a aprovação pela via legislativa de proposta de reestruturação de carreira de servidores de carreira não se confunde com revisão geral de remuneração.</li> </ul>
A partir de 01/01/2016	Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais <b>autorizados por lei</b> e já em execução orçamentária no exercício anterior. (art. 73, § 10, Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Exemplos comuns desses programas sociais ocorrem com as áreas da saúde, educação, segurança pública, previdência e assistência social.</li> <li>▪ A continuidade de programa social iniciado no governo anterior não encontra óbice na legislação eleitoral.</li> <li>▪ Nesse período, é vedado o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara dos Vereadores com previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes, salvo os já previstos em lei cuja publicação tenha ocorrido antes de 01.01.2016.</li> </ul>
A partir de 01/01/2016	Os programas sociais referidos acima não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (art. 73, §11, Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O Município não pode executar programa social vinculado de qualquer forma a candidato.</li> </ul>
A partir de 02/07/2016	Contratar shows artísticos com recursos públicos na realização de inaugurações. (art. 75, Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não se proíbe a realização de inaugurações no período glosado, o que se veda é que tais atos sejam realizados com apresentação de shows artísticos pagos com recursos públicos.</li> </ul>
A partir de 02/07/2016	O Município não pode permitir que candidato participe, a partir de 02 de julho de 2016, de inaugurações de obras públicas. (art. 77, Lei 9.504/97)	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Não obstante a regra referir-se a obras, a vedação pode se estender a qualquer ato promovido pela Administração Pública.</li> </ul>

PERÍODO	CONDUTAS VEDADAS	OBSERVAÇÕES
<p><b>Não sofre limitação temporal</b></p>	<p>Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, a infringência ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição da República, in verbis: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". (art. 74, Lei 9.504/97)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Este dispositivo deve ser constantemente observado pelos agentes públicos, sob pena de ferir o princípio da impessoalidade, podendo acarretar a apuração de responsabilidade.</li> </ul>
<p><b>Não sofre limitação temporal</b></p>	<p>É proibida a veiculação de propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. (art. 37, Lei 9.504/97)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta e Indireta, tais como: serviços que estejam a serviço da Administração, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.</li> <li>▪ A respeito de veículos particulares plotados com adesivos de candidatos, partidos ou coligações, recomenda-se que os agentes se abstenham de estacioná-los em prédios públicos municipais de uso exclusivo. Não se enquadram nesta regra os estacionamentos públicos de uso irrestrito, tais como parques, praças e hospitais.</li> <li>▪ É proibida a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de panfletos, santinhos, dentre outros, nas dependências internas dos órgãos e repartições públicas.</li> </ul>

# MANDATO EM FOTOS



**Plenária Estadual do Campo Democrático**



**Oposição se une em Tamboril e PT lança Bibi como pré candidato em 2016**



**Plenária do PT Ceará sobre conjuntura política**



**Reunião com direção do PT de Juazeiro do Norte no Cariri**



**Plenária do PT defende reeleição do prefeito Aristeu no município de Arendá**



**Visita à comunidade de Tipi em Aurora no Cariri**



**Comemoração dos 50 anos do STTR de Groaíras**



**Comemoração dos 50 anos do STTR de Sobral**



**Posse da diretoria do STTR de Morrinhos**

# MANDATO EM FOTOS



**Com o prefeito Gerlácio, Camilo e Moisés solucionam questão hídrica em Forquilha**



**Reunião com agricultores do assentamento Zé Lourenço em Barro**



**Moisés participa da VIII Feira Cearense da Agricultura Familiar**



**Audiência Pública sobre a violência contra mulheres nas redes sociais**



**Audiência Pública sobre DRSS na região de Crateús/Inhamuns**



**Audiência Pública em Tianguá sobre gestão das águas do Açude Jaburu**



**Audiência Pública sobre a situação dos servidores da ADAGRI**



**Audiência Pública sobre políticas de igualdade racial**



**Audiência Pública sobre a Marcha das Margaridas**



/moisesbraz13333



@moisesbraz13



@dep.moisesbraz



moisesbraz.com.br

MATERIAL ELABORADO  
PELOS ADVOGADOS

José Delano de Oliveira Lima  
Wilker Macedo Lima

Assembleia Legislativa do Ceará | Gabinete 313  
Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres - Fortaleza, CE  
Fone: (85) 3277.2972 | Fax: (85) 3277.2973  
Email: moises.braz@al.ce.gov.br